



PARECER DA COORDENAÇÃO GERAL DA UNICORP

Processo n.: TJ-CON-2023/00296

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Assunto: Curso “O Papel do Juiz Corregedor Permanente nas Inspeções das Serventias Extrajudiciais” – Contratação da empresa Raiol e Oliveira Cursos Ltda.

Com o propósito de dar efetividade à implementação e Capacitação para os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme solicitado em sede no **Processo Administrativo n. TJ-CON-2023/00296**, gerado em razão do recebimento de correspondência eletrônica da magistrada Indira Fábio dos Santos, Juíza Assessora da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Coordenadora do Núcleo Extrajudicial da CGJ (fl. 3/4), este magistrado Coordenador-Geral **opina** pela contratação da empresa **Raiol e Oliveira Cursos e Treinamentos Ltda**, indicado pelo setor demandante especializado (Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) por meio do seu Núcleo Extrajudicial da CGJ), para ministrar aula específica no curso “O Papel do Juiz Corregedor Permanente nas Inspeções das Serventias Extrajudiciais”, nos dias **18, 25/08 e 15/09/2023**, na modalidade de ensino a distância (EaD), com carga horária de 12 horas/aula (4 horas/aula por Unidade), conforme descrito no Plano de Curso (fls. 9/11).

Exsurge a necessidade do curso *“Diante de uma atividade sui generis como é a dos notários e registradores, sujeita a normas e princípios próprios, o juiz corregedor permanente assume papel de destaque nas suas constantes fiscalização e orientação. Entretanto, a especificidade de tais matérias impõe ao magistrado o domínio de seus conhecimentos técnicos que lhe permitam o exercício adequado de suas atribuições correicionais, contribuindo para o bom funcionamento das unidades notariais e registras”*.

O curso contará com 40 vagas, destinadas a magistrados do TJBA, público-alvo da ação, e objetiva *“Capacitar os cursistas a realizar as inspeções judiciais anuais nas*



serventias extrajudiciais com domínio do conteúdo específico da área”.

Os objetivos específicos são:

- 1) Trazer uma visão panorâmica da atividade notarial e registral, verificando a lei de regência dos notários e registradores, qual seja, a lei nº 8935-94, a natureza jurídica dessa atividade; dos emolumentos; limites e atribuições;
- 2) Examinar o regime jurídico dos notários e registradores, suas competências, deveres e direitos, além do aspecto disciplinar, com o processo administrativo, remoção dos titulares e nomeação de interinos;
- 3) Distinguir cada competência registral e notarial, com os tipos de serventias e a atribuição de cada uma delas. Diferença entre desdobramento e desmembramento de serventias;
- 4) Compreender a escrituração dos livros em cada espécie de serventia, nomes dos livros e as suas finalidades; número de folhas; sistema de escrituração, desdobro; nulidade e anulabilidades de atos dentro desse sistema;
- 5) Analisar o procedimento de dúvida registral, como se deve proceder no momento em que os questionamentos são levados pelo delegatário ao juiz, ou mesmo pelo particular, a fim de dirimir as dúvidas quanto ao registro e escrituração dos atos;
- 6) Verificar as informações que cada delegatário é obrigado a enviar, para quais órgãos e com qual periodicidade, e como isso poderá ser cobrado durante as inspeções judiciais;
- 7) Entender a relevância as inspeções, no sentido de melhor atribuir competências aos servidores judiciais, que atuarão como longa manus do magistrado, e como analisar tais informações trazidas, bem como a relevância de cada uma delas; e
- 8) Capacitar os juízes para compreenderem a dinâmica de uma inspeção extrajudicial, em como proceder no preparo de uma inspeção, no repasse das informações para a Corregedoria Geral de Justiça, quais seriam os conteúdos mais relevantes, e na apuração posterior das condutas dos delegatários.

O Curso surge em razão da atribuição aos juízes corregedores permanentes de realizarem, anualmente e em caráter exclusivo, as inspeções nas serventias extrajudiciais.

Autores como Celso Antônio Bandeira de Mello consideram os notários e registradores como particulares em colaboração com a administração, na condição de delegados públicos. Diante disso, afirma-se que o regime jurídico destes profissionais do direito é formado em parte pelo direito administrativo e em parte pelo direito privado, que é o campo do direito em que atuam. Por outro lado, por se tratar de uma função pública delegada, os atos dos notários e registradores podem ser impugnados por mandado de segurança, quando forem ilegais e causarem danos a direitos líquidos e certos de particulares, e estão sujeitos à disciplina das normas sobre improbidade administrativa.

Na delegação da função notarial, o Estado transfere definitivamente ao particular por norma constitucional a competência exclusiva para dar forma jurídica à vontade das partes, autenticar fatos e proceder aos atos de registro. Trata-se de instituto de origem constitucional que confere à pessoa natural as atribuições e poderes que, a princípio, pertencem ao Estado, como é caso da fé pública. Esta transferência não é transitória e sim perene, e tem por objeto competências específicas e não mero trespasse de execução de serviços públicos: a delegação da função notarial, portanto, distingue-se nitidamente dos



contratos de concessão e permissão.

Em suma, a delegação da atividade notarial não se confunde com o ato administrativo homônimo e tampouco com os contratos destinados à descentralização de serviços públicos. Ela pressupõe o cumprimento de certos requisitos e apresenta características diversas da simples delegação de atribuição de uma autoridade administrativa a outra: é reservada aos cidadãos brasileiros com bacharelado em direito, ou que tenham pelo menos 10 anos de exercício em serviço notarial e de registro, e que tenham sido aprovados em concurso de provas e títulos. Da mesma forma, a transferência das competências notariais e registras não é temporária ou transitória: a delegação se extingue pela morte, pela aposentadoria facultativa, por invalidez e renúncia, ou pela perda da delegação em decorrência de falta disciplinar, mediante processo administrativo judicial, observado o contraditório e a ampla defesa.

O Supremo Tribunal Federal já estabeleceu que as atividades dos notários e dos registradores não compõem os serviços auxiliares ou administrativos dos tribunais, mas o fato deste agente não pertencer à hierarquia do serviço público não significa que o Estado não possa controlar o exercício da sua função.

O cartório é um feixe ou centro unitário de atribuições, competências ou atividades, ao contrário de uma empresa, não é propriedade de seu titular e parte de seu acervo é composto por bens pertencentes ao Estado, que lá permanecem perene e indefinidamente, como os livros, os documentos privados arquivados e o banco de dados em suporte papel ou eletrônico.

A atividade notarial e registral é pessoal, uma vez que não podem ceder à delegação que recebem do Estado. Ao contrário do empresário, o delegatário não pode exercer a atividade em sociedade, realiza um serviço intelectual em nome e sob responsabilidade pessoal, ainda que auxiliado por prepostos e não tem intuito de lucro, já que não pode expandir sua atividade, seja mediante abertura de filial, seja pelo oferecimento de outros serviços não autorizados em lei e tampouco fixar o preço do serviço ou captar clientela. Nas serventias, não existe a figura do trespasse, tão vulgar no campo empresarial.

A delegação da função notarial e de registro se dá por força de norma constitucional e é regulada minuciosamente por lei, o que retira o caráter de ato unilateral e discricionário.

Nos Municípios menores, é possível a cumulação dos diversos serviços, caso em que o titular teria competência para os diversos atos notariais, tabelionato de notas e de



protesto e de registros.

Nesse contexto, dentro de uma atividade sui generis como é a atividade dos notários e registradores, disposta a regramentos tão peculiares, o juiz corregedor permanente assume papel de destaque, na sua fiscalização e orientação. Entretanto, a especificidade de tais matérias, com provimentos do Conselho Nacional de Justiça e normas administrativas da Corregedoria regulamentando tais atividades, impõe ao juiz corregedor conhecimentos técnicos, não raras vezes, olvidado, e, nesse ponto, é o que o presente curso se dispõe a aclarar.

Vale destacar, conforme manifestação da Coordenação Pedagógica desta Universidade (fls. 7/8) que o plano foi elaborado em conjunto com a unidade demandante, vejamos:

Trata-se de expediente eletrônico oriundo do e-mail da Excelentíssima Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Indira Fábila dos Santos Meireles, endereçado ao Excelentíssimo Diretor Geral da Unicorp, Mário Augusto Albiani Alves Junior para a realização de curso para Juízes Corregedores Permanentes nas Comarcas de Competência desta CGJ.

Esta coordenação pedagógica diligenciou junto à demandante a elaboração do plano de curso, que segue anexo à esta folha de informação. Informa ainda que a proposta está alinhada com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de Fortalecimento da relação do Poder Judiciário com a Sociedade, de Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, de Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, e de Aperfeiçoamento da gestão de pessoas que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Resolução TJBA nº 3, de 24/03/2021).

Os docentes possuem amplo conhecimento e plena qualificação técnica para conduzir a ação, conforme se verifica das sínteses curriculares apresentadas no projeto em anexo.

A capacitação tem carga horária de 16 horas, a serem realizadas por meio de aulas síncronas, nos dias 18/08, 25/08, 15/09 e 29/09, das 8h30 às 12h30, pela plataforma Lifesize Serão disponibilizadas 40 vagas para o público de magistrados. (destaque feito)

Importa consignar que o oferecimento da presente ação de capacitação pela UNICORP, na modalidade de ensino a distância (EaD), está em consonância com o art. 1.º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho de 2010 (Regimento Interno da MASB); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I, II, V e VII; o art. 3º, inciso I, o art. 6º, §1º, inciso II da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

De acordo com a competência normativa da UNICORP, a seleção dos docentes pode ser feita pela Escola mediante exame curricular, ou, a exemplo do quanto descrito, no artigo 6º da Resolução TJBA n. 06/2018, alterada pela Resolução TJBA n. 21/2019, abaixo descrita, a partir do seu cadastro, figurando em Banco de Docentes da



Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, da UNICORP, ou **por indicação do setor demandante**, conforme atuação anterior realizada em cursos de capacitação, atendendo os critérios previstos na aludida resolução:

Art. 6º. Compete UNICORP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades previstas no §1.º do art. 1º, com base na análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos para as ações de educação corporativa, levando em consideração:

I - análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III - desempenho anterior em ações de educação corporativa, promovidas ou não pelo Tribunal;

IV - participação em oficinas pedagógicas;

V - outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação;

VI – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.

§1º. Cabe ao servidor manter o seu currículo atualizado no cadastro da UNICORP;

§2º. A UNICORP poderá convidar magistrado e servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento em determinada área.

Art. 7º. A UNICORP, quando necessário, selecionará os instrutores para atuarem, nas ações de educação corporativa, nas modalidades presencial e a distância, por processo seletivo, mediante edital.

Para ministrar a ação educativa, dentro do Plano de Capacitação, a empresa Raiol e Oliveira Cursos Ltda, designou o docente Carlos Elias Oliveira, por sua força de atuação profissional, por deter sólido e aprofundado conhecimento sobre a matéria e pelo notório saber jurídico sobre a temática, conforme se depreende no breve currículo infra descrito:

- **Carlos Elias Oliveira** - Doutor em Direito pela Universidade de Brasília - UnB (2022). Mestre em Direito pela UnB (2017). Bacharel em Direito pela UnB (2006 - 1º lugar no vestibular em Direito). Pós-graduado em Direito Notarial e Registral. Pós-graduado em Direito Público. Professor de Direito Civil, Notarial e Registral na UnB, na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT), na Faculdade Atame (DF e GO), na Toledo Prudente (SP) e em outras instituições. Consultor Legislativo do Senado Federal na área de Direito Civil, Processo Civil e Direito Agrário (único aprovado no concurso de 2012). Advogado e parecerista. Ex-Advogado da União (AGU). Ex-assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Fundador do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim). Membro do Instituto de Estudos de Responsabilidade Civil (Iberc). Membro da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC). Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Membro do Conselho de Orientação Editorial da Revista de Direito Civil Contemporâneo (RDCC). Coordenador da Coluna Migalhas Notariais e Registrais. Autor do manual "Direito Civil" com João Costa-Neto (editora Forense/Método/Genjurídico). Autor do livro "Lei do Sistema Eletrônico de Registros Públicos" com Flávio Tartuce.

Registre-se que, a partir das qualificações observadas, o docente acima destacado está habilitado para ministrar aulas na ação formativa inicial, cuja atuação profissional poderá ser ali evidenciada e comprovada.



Considerando o Plano de Capacitação tem-se:

EMENTA: 1.0 – A lei dos notários e registradores: 1.1. Compreensão, importância e limites da atividade dos notários e registradores: visão panorâmica sobre seus direitos, deveres e responsabilidades; 1.2. A distinção entre as especialidades de serventias extrajudiciais; 1.3. Os princípios registrais e notariais; 2.0 – A importância das inspeções judiciais anuais nas serventias extrajudiciais: 2.1. A fase preparatória da inspeção extrajudicial. Como o juiz deve proceder, atribuindo competências aos servidores judiciais e como direcionar a atividade desses servidores, sobre o que analisar e quais informações são relevantes em uma inspeção; 2.2. A elaboração do relatório de inspeção judicial; 2.3. As pendências do relatório, como proceder com as apurações posteriores; 2.4. O procedimento de dúvida registral e notarial; 2.5. O processo administrativo disciplinar.

METODOLOGIA: A metodologia do curso está em consonância com a proposta da ENFAM, que em sua Resolução n. 7 de 7 de dezembro de 2017 (Diretrizes Pedagógicas) estabelece a necessidade da formação dos magistrados possuir um caráter humanista e interdisciplinar. Será teórico-prática, tomando a prática jurisdicional como ponto de partida e integrador do processo de aprendizagem. Será realizado na modalidade a distância, por meio de aulas síncronas a serem ministradas na plataforma Lifesize. As aulas serão construídas de forma expositiva dialogada, buscando o compartilhamento de experiências para a construção do conhecimento de forma coletiva, com foco no protagonismo do magistrado aluno, desencadeando processos de reflexão sobre as situações concretas da prática jurisdicional, estimulando novas formas de agir.

Cronograma:

Aula: 01 18/08 – 8h30 às 12h30: Unidade I: A lei dos notários e registradores. Compreensão, importância e limites da atividade dos notários e registradores: visão panorâmica sobre seus direitos, deveres e responsabilidades. A distinção entre as especialidades de serventias extrajudiciais. Os princípios registrais e notariais. Carlos Elias Oliveira: 4h

Aula 02: 25/08 – 8h30 às 12h30: Unidade II: Registro Civil de Pessoas Naturais. Tabela de Notas e Protestos. Carlos Elias Oliveira: 4h

Aula 03: 15/09 – 8h30 às 12h30: Unidade III: Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas. O procedimento de dúvida registral e notarial. Carlos Elias Oliveira: 4h

Aula 04: 29/09 – 8h30 às 12h30 Unidade IV: A fase preparatória da inspeção extrajudicial. Como o juiz deve proceder, atribuindo competências aos servidores judiciais e como direcionar a atividade desses servidores, sobre o que analisar e quais informações são relevantes em uma inspeção. A elaboração do relatório de inspeção judicial. As pendências do relatório, como proceder com as apurações posteriores. O processo administrativo disciplinar. Indira Fábila dos Santos Meireles: 4h

Demais informações podem ser consultadas no Projeto do Curso.

A Contratação da empresa **Raiol e Oliveira Cursos Ltda**, CNPJ n. 19.288.782/0001-34, atende a Base Legal no art. 60, II, § 2º/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual n. 9.433/2005, 9.433/2005, alinhada ao valor abaixo aplicado a tutoria, em cumprimento à Lei Estadual n. 14.040 /20418

Empresa	Previsão Carga Horária	Classificação/Produto	Valor da Hora/aula (R\$)
Raiol e Oliveira Cursos Ltda/Carlos Elias Oliveira	12 h	Tutor em ações a distância ou híbridas	257,29



Assim sendo, investido da competência para condução da Coordenação-Geral (pedagógica e administrativa) da UNICORP e da MASB, em consonância com as atribuições dispostas no art. 5º, *caput* e incisos I e II do Regimento Interno da MASB, anexo à Resolução TJBA n. 05/2010, Portaria da UNICORP n. 01/2022, e com fulcro nas razões apresentadas, **submeto** o presente Parecer à apreciação e análise do Excelentíssimo Diretor-Geral em exercício desta Universidade Corporativa, **Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, que, em caso de aquiescência, encaminhará à Consultoria Jurídica da Presidência, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais para a contratação técnica especializada, para a realização de aulas específicas no curso “O Papel do Juiz Corregedor Permanente nas Inspeções das Serventias Extrajudiciais”, nos dias **18, 25/08 e 15/09/2023**, na modalidade de ensino a distância (EaD), com carga horária de 12 horas/aula (4 horas/aula por Unidade), conforme descrito no Plano de Curso (fls. 9/11), que ocorrerá conforme cronograma de execução disposto abaixo:

Empresa/Docente	Período de Execução das Aulas
Raiol e Oliveira Cursos Ltda/Carlos Elias Oliveira	18/08/2023, 25/08/2023 e 15/09/2023

Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão do Secretário-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Juiz Coordenador-Geral da UNICORP